



**PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010**

**ACÓRDÃO**  
**(4ª Turma)**  
**GMMCP/mvo/rt**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A  
ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 -  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
EXTRAJUDICIAL - SÚMULA Nº 418 DO TST -  
TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA**

As instâncias ordinárias negaram a homologação de acordo extrajudicial por entenderem que a avença resultou lesiva ao empregado. Nesses termos, o acórdão regional está conforme à Súmula nº 418 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-963-76.2020.5.10.0010**, em que é Recorrente **RENOVAR ENGENHARIA LTDA.** e Recorrido **LEANDRO SILVA ROLIM DE SOUSA.**

O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 673/679, complementado às fls. 709/713, negou provimento ao Recurso Ordinário da primeira Requerente (RENOVAR ENGENHARIA LTDA.) do presente Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial.

A Empresa-Requerente interpôs Recurso de Revista às fls. 726/752, que foi admitido pelo despacho de fls. 753/757.

Sem contrarrazões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos regimentais.

É o relatório.

**V O T O**

**REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE**

Presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos intrínsecos.



## PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

#### Conhecimento

A Eg. Corte de origem manteve a sentença, que julgara improcedente o pedido de homologação de acordo extrajudicial, aos seguintes fundamentos:

A Lei n. 13.467/2017 introduziu no cenário do ordenamento jurídico-trabalhista o procedimento de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, conforme artigos 855-B e seguintes, *verbis*:

"Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo."

O texto celetista traz a previsão de pressupostos materiais e objetivos a serem seguidos pelas partes interessadas na confecção do acordo extrajudicial os quais, no caso concreto, estão devidamente preenchidos.

Além da observância quanto aos referidos pressupostos, resta indene de dúvida a boa-fé que permeou os termos do acordo extrajudicial, constatação possível de ser aferida pela leitura da ata de audiência em que todo o panorama que conduziu à entabulação do acordo foi amplamente narrado em Juízo, *litteris*:

"O trabalhador informa que prestou serviços para a RENOVAR, durante os seis primeiros anos, lotado nas dependências da CEF. Em razão do término do contrato de prestação de serviços com a CEF, foi comunicado de sua demissão e enquanto estava cumprindo o aviso prévio foi oferecida a oportunidade de continuidade do vínculo empregatício, porém nas dependências do TST, com a redução do salário e de alguns benefícios, com o que concordou e inclusive já está trabalhando no referido órgão desde 04 de janeiro de 2021.

O trabalhador, espontaneamente, esclareceu que o salário recebido, enquanto prestava serviços nas dependências da CEF estava acima do mercado e atualmente está recebendo o salário com o valor



## PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

médio do mercado, sendo este um dos motivos pelos quais concordou com a redução salarial e a supressão de alguns benefícios. Outro motivo é a importância de manutenção do vínculo empregatício em razão da atual pandemia decorrente da Covid19.

O trabalhador informou também que, atualmente, está recebendo o equivalente a dois triênios, benefício este que não recebia enquanto trabalhava lotado nas dependências da CEF.

O trabalhador também esclareceu que seu advogado foi indicado por um amigo, não mantendo qualquer vínculo com a reclamada.

O trabalhador declara que leu, entendeu e concorda integralmente com os termos do acordo.

O juízo esclareceu que, com a formalização do presente acordo, o trabalhador não terá êxito em eventual questionamento quanto à redução salarial e de alguns benefícios, com o que manifestou concordância.

De outro lado, as partes esclarecem que, por ocasião do término do contrato com a CEF, o trabalhador exercia a função de encarregado de manutenção e, após a lotação no TST, está exercendo a função de supervisor de manutenção, tratando-se de funções equivalente." (fls. 636/637 do PDF)

Ainda por meio da ata verifico que algumas cláusulas do acordo foram alteradas com vistas a proporcionar melhores condições ao trabalhador em relação à data inicial para pagamento de triênios, bem como à extensão quanto à quitação dada pelo empregado, para excluir a quitação geral e irrestrita.

A despeito de tais melhorias, da boa-fé das partes e de seus patronos, bem como da inexistência de qualquer vício de consentimento a macular a avença, não há como afastar o obstáculo encontrado pela juíza da instância percorrida, impeditivo à homologação perseguida.

É que o instituto em apreço não transmudou a função jurisdicional em mera função administrativa homologadora, cabendo ao magistrado exercer juízo de valor sobre o objeto, a forma e os atores sociais envolvidos no acordo extrajudicial. Essa, aliás, já era a essência há muito adotada para procedimentos relacionados à homologação de acordo entre as partes, conforme se vê da redação aplicada à Súmula n. 418 do col. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017 A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança."

No caso concreto, para além da exclusão de alguns benefícios, verifico que a cláusula 1ª do acordo ("DA REDUÇÃO DE SALÁRIO") prevê "redução salarial na proporção de 39,74% (trinta e nove vírgula setenta e quarto por cento)" (fl. 5 do PDF), tendo sido esse o motivo pelo qual a magistrada deixou de homologar o acordo proposto pelas partes.

**Ao contrário do que afirma a recorrente, não houve recusa da magistrada em apreciar o acordo; o que houve foi sua análise e a rejeição de sua homologação considerando a previsão de importante redução salarial em afronta ao disposto no artigo 7º, VI, da CF/88.**

De igual modo, diversamente do que afirma a recorrente, não há sequer fundamento para sustentar uma possível inacessibilidade à Justiça, pois as partes



## PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

acionaram eficazmente o Poder Judiciário para o manejo de ação para homologação de acordo extrajudicial.

A rejeição quanto à homologação do acordo não implicou violação a nenhum princípio constitucional, mas visou observar aquele previsto no artigo 7º, VI, da CF/88.

Também ao contrário do que afirma a recorrente, não houve fundamento decisório no sentido de que somente após a rescisão contratual seria possível a homologação de acordo, sendo o suficiente fundamento para sua rejeição o de que "O art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal veda a redução salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o que não ocorreu no presente caso." (fl. 639 do PDF)

**Verificando a magistrada sentenciante que o conteúdo do acordo apresentado ao Juízo viola norma de envergadura constitucional, inexistem reparos a fazer na sentença que rejeitou a homologação da avença extrajudicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, IV, do CPC.**

**Nada a prover.** (fls. 676/678 - destaquei)

A Reclamada insurge-se contra o indeferimento do pedido de homologação do acordo extrajudicial. Alega que "não poderia ser negada a homologação do acordo ante a ausência de qualquer ilegalidade na avença livremente pactuada entre as partes" (fl. 751). Invoca os artigos 5º, XXXV, 7º, VI, da Constituição da República; 3º, 140, 485, VI, do CPC; 855-B, 855-C, 855-D, 855-E da CLT e 4º da LICC.

O Eg. Tribunal *a quo* registrou que "não houve recusa da magistrada em apreciar o acordo; o que houve foi sua análise e a rejeição de sua homologação considerando a previsão de importante redução salarial em afronta ao disposto no artigo 7º, VI, da CF/88" (fl. 678).

A modificação dessas premissas fáticas demandaria o revolvimento de fatos e provas.

Dessa maneira, o acórdão regional está conforme à jurisprudência deste Eg. Tribunal Superior, no sentido de que a homologação de acordo constitui mera faculdade do juiz. Vale transcrever o teor da Súmula nº 418 do TST:

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

Cito julgados desta Eg. Corte em casos análogos:

AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - SÚMULA Nº 418 DO TST** A decisão agravada



## PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

observou os arts. 932, III e IV, do NCPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reforma ou reconsideração. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa. (Ag-AIRR-1000115-84.2019.5.02.0057, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/06/2022 - destaquei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA Nº 418. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. **A Súmula nº 418 preconiza o entendimento majoritário desta colenda Corte Superior no sentido de que a homologação de acordo constitui mera faculdade do juiz. Precedentes. Na hipótese, constata-se que o egrégio Regional deixou de homologar o acordo apresentado pelas partes, pois constatou existir dúvida sobre a livre manifestação em realizar o acordo por parte do primeiro requerente. Verifica-se que a decisão regional está em harmonia com a Súmula nº 418, o que inviabiliza o conhecimento da revista, nos termos do artigo 896, § 7º, da CLT e Súmula nº 333.** A incidência do óbice preconizado na Súmula nº 333 é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a aferição da existência de eventual questão controvertida no recurso de revista, e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-97-79.2018.5.12.0011, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 4/9/2020 - destaquei)

RECURSO DE REVISTA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECUSA NA HOMOLOGAÇÃO. O Regional, entendendo que cabe ao magistrado, diante da situação concreta, formar o seu convencimento sobre a existência de concessões recíprocas a homologar o acordo apresentado pelas partes em juízo, manteve a decisão de origem que, assentando a nulidade da transação, não homologou o referido acordo. Asseverou, na oportunidade, que o julgador de origem advertiu as partes que "os efeitos da quitação ficariam limitados às verbas especificadas na petição e eventual emenda, bem como, sobre a responsabilidade do empregador pelas contribuições previdenciárias, e não houve qualquer protesto ou manifestação em contrário", sendo lavrada a decisão homologatória nesses termos. Salientou que a transação deve ser interpretada de forma restritiva e, no caso vertente, a quitação genérica de parcelas que não estão elencadas no acordo não pode ser validada, porque não cumpre com a necessária concessão recíproca e implica em renúncia do direto de ação. Com efeito, as premissas que balizaram a conclusão adotada pelo Regional quanto à manutenção da decisão que não homologou o acordo extrajudicial por falta de requisitos essenciais não permitem divisar ofensa aos dispositivos invocados no recurso. Outrossim, **o entendimento de que a homologação de acordo constitui faculdade do juiz se harmoniza com a diretriz sufragada pela Súmula nº 418 desta Corte, segundo a qual "a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança"**. O único julgado paradigma colacionado revelou-se inespecífico à luz da Súmula nº 296 desta Corte. Por fim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 126 do TST, não havendo como divisar ofensa a dispositivos nem conflito de teses com aresto paradigma, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional, não mais discutíveis nesta instância de natureza extraordinária. Recurso



## PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

de revista não conhecido. (RR-100048-34.2018.5.02.0711, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/2/2022 - destaquei)

RECURSO DE REVISTA. DECISÃO RECORRIDA PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Os arts. 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei 13.467/17, tiveram como propósito permitir a homologação judicial de transações extrajudiciais acerca das verbas decorrentes da extinção do contrato de trabalho. 2. Ocorre que as normas neles transcritas não criam a obrigação de o juízo homologar todo e qualquer acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontade das partes nesse sentido (art. 855-D). 3. Ademais, **esta Corte já fixou entendimento de que "a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (Súmula 418 do TST). 4. Portanto, n a linha da jurisprudência desta Corte, o magistrado não está obrigado a homologar o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, podendo, dentro do seu convencimento, decidir a respeito da homologação ou não do ajuste.** Precedentes. Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. (RR-20166-73.2021.5.04.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/08/2022 - destaquei)

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ESTABELECE A QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO. 1 - De acordo com a sistemática adotada na Sexta Turma à época da prolação da decisão monocrática, foi reconhecida a transcendência da matéria, mas negou-se provimento ao agravo de instrumento. 2 - Conforme se depreende da decisão monocrática agravada, consta do acórdão do Regional que o acordo celebrado entre as partes não foi homologado pelo juízo, ao fundamento de que "Na hipótese, consoante bem esposado pela magistrada de origem, é patente que o acordo, nos termos em que entabulado, releva-se prejudicial aos interesses da trabalhadora, na medida em que, malgrado contemplando parcela única ('gratificação especial'), estabelece 'a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação e liberação com relação a todas e quaisquer reclamações, direitos e/ou pagamentos possíveis' que a trabalhadora tenha agora ou posteriormente a reclamar. (...) Não se vê, portanto, concessões recíprocas pelas partes acordantes, senão e exclusivamente pelo trabalhador, que, ao final, acaso homologada a transação, terá contra si reconhecida a quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho". 3 - Diante desse contexto, não há reparos a fazer na decisão monocrática, na qual ficou assinalado que a jurisprudência desta Corte Superior vem se pacificando no sentido de que, uma vez preenchidos os requisitos gerais do negócio jurídico (artigo 104 do Código Civil) e os requisitos específicos do artigo 855-B da CLT, cabe ao julgador, em procedimento de jurisdição voluntária, decidir pela homologação ou não do acordo extrajudicial. 4 - Com efeito, **é entendimento consolidado no âmbito do TST o de que o Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. Constitui poder-dever de o magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida. Assim, ao juiz incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. 5 - Nesse sentido, a diretriz perfilhada na Súmula nº 418 do TST, segundo a qual "a homologação de**



**PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010**

**acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança**". Julgados citados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-981-72.2020.5.07.0013, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 19/08/2022 - destaquei)

A decisão está conforme à jurisprudência do TST, o que inviabiliza o processamento do Recurso de Revista, nos termos do § 7º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333.

A fim de que se possa concluir pela transcendência da causa, faz-se necessário verificar se o Recurso de Revista alcança condição objetiva de fixação de tese acerca da matéria. Assim, a impossibilidade de conhecimento do apelo induz à conclusão de que a causa não oferece transcendência (exegese dos artigos 896-A da CLT e 247 do RITST).

Ante o exposto, **não conheço**.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Relatora